



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO N° 040 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**INSTITUI O PROJETO  
“CUIABANINHOS NA CÂMARA”, NO  
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT.**

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 16, inciso IV, da Lei Orgânica, bem como do art. 36, inciso I, alínea “r” do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá, o Projeto "Cuiabinhos na Câmara", destinado a promover visitas guiadas às dependências do Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** As visitas de que trata o caput destinam-se ao público estudantil, a grupos comunitários e à população em geral.

**Art. 2º** O Projeto "Cuiabinhos na Câmara" tem por objetivos:

**I** - aproximar o Poder Legislativo Municipal da sociedade cuiabana;

**II** - promover a formação cidadã por meio da educação política e legislativa;

**III** - estimular o interesse da população, especialmente de crianças e adolescentes, pelo funcionamento do Poder Legislativo Municipal;

**IV** - apresentar, de forma acessível e pedagógica, o papel dos vereadores e o processo legislativo.

**Art. 3º** As visitas guiadas terão caráter educativo e poderão incluir:

**I** - apresentação histórica e institucional da Câmara Municipal de Cuiabá;

**II** - participação dos visitantes em atividades interativas no Plenário Paulo de Campos Borges;





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**III - interação entre os participantes, os vereadores e os servidores da Câmara Municipal de Cuiabá;**

**IV - exposição didática sobre o papel do Poder Legislativo Municipal e suas atribuições, no Auditório Ana Maria do Couto.**

**Art. 4º** As visitas guiadas serão organizadas e coordenadas pela Secretaria de Ações Institucionais.

**Parágrafo único.** A Coordenadoria da Escola do Legislativo apresentará à Presidência da Câmara, para prévia autorização, o cronograma de visitas, a logística, os critérios de agendamento e os demais procedimentos operacionais.

**Art. 5º** A Coordenadoria da Escola do Legislativo poderá convidar servidores e vereadores para participarem das atividades do Projeto, conforme disponibilidade e programação previamente definidas.

**Art. 6º** As visitas ocorrerão preferencialmente em até duas edições mensais, em dias de sessões ordinárias, observados o calendário escolar da rede municipal de ensino, os períodos de férias escolares e o recesso parlamentar.

**Art. 7º** Constituem público-alvo prioritário do Projeto:

**I** - estudantes da rede pública e privada de ensino do Município de Cuiabá, a partir do quinto ano do ensino fundamental;

**II - integrantes de projetos sociais, culturais, educacionais ou comunitários;**

**III - cidadãos interessados em conhecer o funcionamento da Câmara Municipal de Cuiabá.**

**Art. 8º** Para a implementação do Projeto, a Câmara Municipal de Cuiabá, por intermédio da Secretaria de Ações Institucionais e da Coordenadoria da Escola do Legislativo, poderá:

**I - firmar parcerias com as Secretarias Municipal e Estadual de Educação e com outros órgãos e instituições públicas ou privadas;**





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**II** - celebrar convênios com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades atuantes na área de educação para a cidadania.

**Art. 9º** A execução do Projeto ocorrerá preferencialmente sem acréscimo de despesas, mediante aproveitamento da estrutura existente.

**Parágrafo único.** Serão admitidas, excepcionalmente, despesas operacionais estritamente necessárias à realização das atividades, desde que previamente autorizadas e observadas as dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, 16 de dezembro de 2025.

**VEREADORA PAULA CALIL  
PRESIDENTE**



Resolução nº 010/2025, de 16 de dezembro de 2025, que institui o Plano de Gestão da Cidade de Cuiabá/MT  
com o identificador 3100360035003900300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
Cep 78010-031, 2025, que institui o Plano de Gestão da Cidade de Cuiabá/MT